

Restabelecimento do potencial produtivo



Objetivo da intervenção

Reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos oficialmente reconhecidos, por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal. Não são abrangidas situações que podiam ter sido objeto de seguro agrícola. As explorações candidatadas à intervenção «C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural» não são elegíveis.



Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
- Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas sofram diminuições significativas no respetivo potencial produtivo agrícola e fundiário em consequência de catástrofes ou calamidades naturais oficialmente reconhecidas



Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Restabelecimento do potencial produtivo



Condições de acesso

- Operações que, cumulativamente, cumpram os objetivos desta intervenção e reúnam as seguintes condições:
 - Abranjam explorações situadas em zonas atingidas por calamidade natural, acidente climático adverso ou catástrofe reconhecida por decisão governamental;
 - Representem perdas superiores a 30% da potencial agrícola confirmado por entidade regional do Ministério da Agricultura da área de localização da exploração;
 - Incluam, nomeadamente, as tipologias de intervenção e o tipo de capital atingido passível de apoio, definidos em despacho governamental.
- São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento definidas em despacho governamental, destinados à reconstituição e ou reposição de:
 - Capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas.
 - Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas;
 - Despesas gerais de consultoria e acompanhamento com o limite de 3% da despesa elegível total aprovada da operação.
- Não são elegíveis as tipologias e categorias de despesa que constam do n.º 3 do artigo 73.º do Reg.(EU)n.º 2021/2115.
-
- Dos apoios a conceder, deverão ser deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.



Restabelecimento do potencial produtivo



Despesas elegíveis

São elegíveis para financiamento todas as despesas necessárias à execução do investimento definidas em despacho governamental, destinados à reconstituição e ou reposição de:

- Capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas;
- Despesas gerais de consultoria e acompanhamento com o limite de 3% da despesa elegível total aprovada da operação.

Nível de apoio

Até 100% do investimento elegível.

